



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM N° 49 - DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Guariba, 15 de junho de 2022.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.*

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que “DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES ESPECÍFICAS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192; DE VIGIA PATRIMONIAL, NO SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA; DE CONTADOR MUNICIPAL, NO SERVIÇO DE ASSISTENTE ESPECIAL DE CONTABILIDADE; E A REVALORIZAÇÃO DO PADRÃO DE REFERENCIA SALARIAL DE 06 PARA 07, DO MOTORISTA SOCORRISTA DO SAMU 192; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do *artigo 43*, respeitadas as restrições do § 3º, da *Lei Orgânica do Município*, bem como observadas as disposições pertinentes do *Regimento Interno* dessa ilustre Casa Legislativa.

A gratificação de exercício de funções trata-se de vantagens pecuniárias de caráter transitório, instituídas mediante lei complementar, na forma prevista pelo inciso IV, do art. 17, da *Lei Complementar nº 2026, de 14/01/2005, acrescido pelo inciso II, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013*, assim como, também, do *artigo 457, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho* em decorrência da designação, por ato da autoridade superior, para o desempenho de atribuições especiais somente a servidores titulares de empregos públicos de provimento efetivo.

São considerados requisitos básicos para o servidor municipal ocupante de emprego público, em caráter efetivo, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Guariba: 1 - Possuir experiência administrativa concernente à área das respectivas atribuições da função; 2 - Não possuir impedimentos de carga horária, afastamentos, conflito de interesses ou legais.

De sorte que, para ocorrer a designação do servidor municipal ao exercício da função gratificada necessário se torna que já tenha desempenhado por algum período de tempo as respectivas atribuições de caráter especial, e adquirido o conhecimento e a experiência necessárias, ou na menor das hipóteses, que demonstre por meio de desempenho anterior ser completamente vocacionado para o exercício de determinada função pública, a fim de que as respectivas atividades relacionadas com os serviços específicos sejam realizadas com o padrão de desempenho minimamente satisfatório de eficiência e qualidade.

Oportuno observar que na doutrina e jurisprudência, função comissionada e função gratificada são sinônimas de função de confiança, que deve ser exercida exclusivamente por servidores ocupantes de emprego efetivo. A doutrina entende que se trata da assunção de atribuições diferenciadas e de maior responsabilidade por parte do servidor efetivo, com correspondente pagamento de uma remuneração adicional (*conforme JUSTEN FILHO, Marçal, Curso de Direito Administrativo. ed. 10. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 941*).



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Enquanto que a Constituição da República trouxe, especificamente, em seu *artigo 37*, princípios que deveriam servir de norte para todo ato da Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia. Entretanto, esse rol não é taxativo, pois existem atualmente outros princípios que norteiam os atos do Poder Público.

Para esta Administração Pública os princípios fundamentais se destacam como o principal luzeiro a direcionar e guiar os caminhos programados por este Governo Municipal, cujos percursos são tidos como prioritários para se atingir os objetivos e metas planejados detalhadamente, no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Para atingir tão consagrados desideratos, algumas medidas precisam ser tomadas, desde a segurança com a fiscalização e o acompanhamento exercidos pelos vigiais patrimoniais, foram dos limites de suas atribuições funcionais, com o monitoramento das câmeras de vigilância instaladas em vários pontos da cidade; passando pela saúde em geral da população, com o exercício das funções especiais de enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem, desde que seja membro da equipe de paramédicos do serviço de atendimento móvel de urgência do **SAMU-192**.

Os paramédicos são profissionais da área de socorro pré-hospitalar, ou seja, fazem parte de uma categoria profissional que lhes permite a aplicação de técnicas médicas geralmente em um ambiente foram do hospital. A categoria paramédica é formada por socorristas e técnicos de emergência médica de diversos níveis, como enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

E chega-se aos serviços internos na área da gestão contábil, cujo aumento em demasia da quantidade de compromissos pontuais, na vastidão da área das finanças e orçamento, fez crescer também a necessidade da presença de um assistente especial para cumprir, atentamente, a agenda mensal sobre carregada e acima dos limites dos padrões normais.

Quanto à revalorização do padrão de referência salarial de **6** para **7**, do emprego público efetivo de **Motorista Socorrista do SAMU-192**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade administrativa se justifica na diferença da natureza das respectivas atribuições destes, se comparadas com as do motorista comum. Afora o fato de que, nos aspectos relacionados aos requisitos de investidura para provimento efetivo do emprego público de Motorista de Ambulância, passou a ser necessário exigir o Certificado do Curso de Condutor de Veículo de Emergência, principalmente, para quem atua junto ao **SAMU-192**, e, cumprimento ao **Código de Trânsito Brasileiro**, à **Resolução nº 168/2004 do CONTRAN** e à **Portaria nº 2048 do Ministério da Saúde**.

O que mais prevalece, sem sombras de dúvida, é a diferença existente entre as respectivas atribuições do motorista comum com as do motorista de ambulância do **SAMU-192**, uma vez que a este incumbe também a função acessória de prestar socorro ou de socorrista, na forma do **inciso V do artigo 5º, da Lei Complementar municipal nº 3.114, de 21/03/2018**, pois além da função de condutor do veículo de emergência incumbe-lhe, também, auxiliar a equipe de saúde em todos os gestos básicos de suporte à vida, como nos serviços de imobilizações, colocação de vítimas na maca e transportá-la, corretamente, inclusive, realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica.

Ao expor estas razões, reitero a Vossa Excelência e seus digníssimos pares a importância de que aprovem o presente projeto de lei complementar, em consideração aos princípios fundamentais, que requerem uma atenção maior da Administração com o melhor atendimento possível das prioridades deste Governo municipal, como de segurança patrimonial, de saúde pública



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

e de serviços primordiais como de gestão contábil, posto se tratar de funções públicas de relevante interesse, envolvendo atividades especiais que precisam ser gratificadas por exigirem dos servidores que as prestam, disponibilidade e comprometimento maiores do que os dispensados para o exercício das atribuições dos respectivos empregos efetivos que ocupam, após prévia aprovação em concurso.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares a costumeira e especial atenção na apreciação da presente matéria, com a máxima urgência possível, dada a relevância do interesse público, que a imprime e induz à celeridade da aprovação, que o presente projeto de lei requer.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais digníssimos Vereadores dessa ilustre Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador **TIAGO CESAR ELIAS FRANCISCATI**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.